



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

PROJ. Nº 530
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
 Prot. Nº 962 pag. 1/0
 Dat. 16.06.25
 Assinatura _____

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 4.845 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 4845 de Fevereiro de 2025 que dispõe sobre a autorização real de uso de imóvel, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art 6º Os requisitos para a qualificação dos interessados seguirão os previstos Lei Municipal nº 4.204 de 18 de Fevereiro de 2021 – PROMUDE, conforme benefícios previstos nos Art 3º e Art 17º, critérios para seleção previstos no Art. 11º e critérios para seleção e aprovação constantes no Art 20º, bem como outras vantagens que visem garantir o desenvolvimento econômico municipal previstas na Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 2 de junho de 2025.

APROVADO
 Em 16.06.25
 Presidente

Ver. IGOR FEIX MOREIRA
 Bancada do Republicanos

A ORDEM DO DIA
 Em 16.06.25
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E DIGNIDADE
 Em 16.06.25
 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em 16.06.25
 Presidente



JUSTIFICATIVA:

A presente alteração justifica-se com base que a utilização dos critérios de benefícios, seleção e escolha previstos na Lei do PROMUDE como parâmetro para a nova legislação que disciplina a concessão gratuita de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal encontra-se plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e de política pública.

Primeiramente, destaca-se que a finalidade pública de ambas as normas é convergente, uma vez que buscam fomentar o desenvolvimento econômico e social local por meio da concessão de incentivos a empreendimentos que promovam a geração de emprego, renda e a valorização territorial do município. Assim, a adoção de critérios já estabelecidos na Lei do PROMUDE confere coerência normativa e evita a sobreposição ou a criação de parâmetros conflitantes.

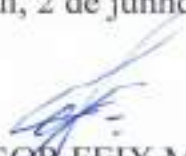
Ademais, os critérios previstos na Lei do PROMUDE já passaram por um processo prévio de elaboração técnica e validação legislativa, sendo amplamente reconhecidos como instrumentos eficazes para a seleção objetiva e transparente dos beneficiários das políticas públicas de incentivo econômico. Sua adoção pela nova lei contribui para assegurar a impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Do ponto de vista prático, a utilização de outros critérios na nova legislação evita a duplicação desnecessária de esforços administrativos e permite maior celeridade na análise dos processos de concessão, uma vez que os órgãos competentes já estão familiarizados com a sua aplicação e operacionalização.

Por fim, reforça-se que a utilização dos critérios do PROMUDE, além de garantir segurança jurídica e padronização procedimental, potencializa os impactos positivos das políticas públicas, na medida em que orienta a concessão do direito real de uso a projetos que efetivamente tragam benefícios socioeconômicos relevantes para a coletividade, promovendo o desenvolvimento sustentável e o adequado aproveitamento do patrimônio público municipal.

Dessa forma, a adoção dos critérios da Lei do PROMUDE na nova legislação revela-se uma medida justa, racional e juridicamente adequada, que reforça a legitimidade e a eficácia da política pública que se pretende implementar.

Cacequi, 2 de junho de 2025.


Ver. IGOR FEIX MOREIRA
Bancada do Republicanos